



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 023/2023

Passamos à mão de Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores de Marechal Cândido Rondon, o Projeto de Lei nº 021/2023, de 20 de abril de 2023, o qual solicita autorização para que possa ser dado em concessão administrativa de uso, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, o veículo GM SPIN 1.8 AT PREMIER BRANCA ANO 2022/2023, PLACAS: SEB-0E72 (Patrimônio nº 36826), pertencente a frota da Secretaria de Saúde – SMSA, para o Grupo de Amparo e Proteção Animal – GAPA.

O veículo em questão foi adquirido com recursos do convênio nº 321/2021, celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas – SEDU e o Município de Marechal Cândido Rondon.

A entidade foi declarada de utilidade pública por meio de Lei nº 4.039, de 22 de abril de 2009, e desde então realiza parcerias com o Município.

O veículo a ser disposto temporariamente ficará sob responsabilidade do Presidente do Grupo, e tem como objetivo facilitar a logística e estimular projetos e políticas de defesa dos animais, proporcionando o auxílio à entidade em atender as demandas referentes ao atendimento de ocorrências de incidente com animais domésticos e abandonados.

A entidade realiza o trabalho de recolha de animais doentes, atropelados e com fraturas que exigem exames, internamentos e cirurgias complexas e faz o encaminhamento para as clínicas especializadas.

Por fim, ressaltamos que todas as ações, atividades e estratégias de prevenção e controle de zoonoses, desenvolvidas e executadas pela entidade serão ampliadas com o repasse deste veículo, minimizando o impacto na saúde pública, evitando maior transmissão e melhorando a manutenção de zoonoses.

Frente aos motivos elencados, submetemos a presente proposição à análise de Vossas Excelências, na certeza de que se poderá contar com o apoio unânime dos integrantes dessa Colenda Casa de Leis, na aprovação do projeto.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 20 de abril de 2023.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor

Vereador VANDERLEI CAETANO SAUER

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido
Rondon - Paraná



PROTOCOLO GERAL 250/2023
Data: 20/04/2023 - Horário: 16:20
Legislativo



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

AUTORIZA A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE VEÍCULO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar em concessão administrativa de uso, ao Grupo de Amparo e Proteção Animal – GAPA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.158.710/0001-56, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, o veículo GM SPIN 1.8 AT PREMIER BRANCA ANO 2022/2023, PLACAS: SEB-0E72 (Patrimônio nº 36826), pertencente a frota da Secretaria de Saúde.

Parágrafo único. A concessão de que trata o caput será celebrada mediante procedimento administrativo próprio, obediente às regras da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º O veículo a que se refere o dispositivo anterior, se destina exclusivamente para uso do Grupo de Amparo e Proteção Animal – GAPA, no atendimento das demandas relacionadas com o propósito da entidade.

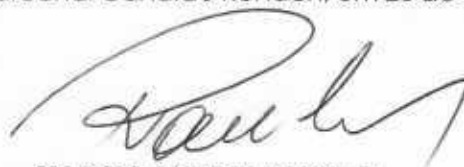
Art. 3º A concessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem que o Grupo tenha direito a qualquer indenização, se o veículo vier a ser destinado de forma diversa da prevista no preceituado no art. 2º, desta lei, se ocorrer dissolução do beneficiado, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Parágrafo único. A concessão também poderá ser prorrogada ou renovada, com autorização legislativa, desde que cumpridas as exigências atinentes.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica também autorizado a celebrar o contrato administrativo necessário, onde estipulará as condições da concessão, visando o cumprimento do estabelecido e da legislação aplicável.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, em 20 de abril de 2023.



MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito